



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

AVENIDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 - CENTRO - CAIXA POSTAL, Nº 58

CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG

TEL : (035) 3332.2001

### **PROJETO DE LEI Nº 3213/2023**

*Altera a Lei Municipal nº. 3.590/2023, de forma a estender o benefício do auxílio-saúde aos agentes políticos e servidores ocupantes do emprego público de assessor parlamentar.*

**A Câmara Municipal de São Lourenço aprova:**

Art. 1º A ementa e os arts. 1º e 5º, incisos I, II e III, e §1º, da Lei Municipal nº. 3.590/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão de auxílio saúde para a assistência à saúde aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Saúde aos agentes políticos, servidores efetivos e aos comissionados do Poder Legislativo Municipal, para subsidiar despesas com planos de saúde para a assistência suplementar, inclusive de seus dependentes.

Parágrafo único. Os agentes políticos, servidores ativos e seus dependentes, referidos no “caput”, são considerados beneficiários para efeitos desta Lei.

Art. 5º Para fins desta lei são beneficiários do Auxílio-Saúde:

I – na qualidade de agente político, o vereador;

II - na qualidade de servidor, os ativos ocupantes de cargos efetivos ou os comissionados.

III - na qualidade de dependente do agente político ou servidor:

a) o cônjuge ou companheiro (a) que comprove união estável;

b) filhos solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

c) filhos solteiros entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, comprovadamente estudantes de curso regular superior;

d) genitores, desde que comprovada a dependência econômica;

e) irmão solteiro, sem economia própria, que seja portador de necessidades especiais ou interdito por alienação mental, desde que comprovada dependência econômica com o titular;

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "b" e "c".

§1º Não faz jus à percepção do auxílio-saúde o beneficiário indicado nos incisos I, II e III deste artigo que participe, na condição de titular ou dependente, de outro programa de assistência à saúde, cuja participação estiver sendo custeada diretamente ou por meio de ressarcimento semelhante ao previsto nesta norma, integral ou parcialmente, com recursos públicos.

Art. 2º Acresce o art. 27-A à Lei Municipal nº. 3.590/2023 com a seguinte redação:



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.

Para conferir o original, acesso o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 3#1#332#1#1#3213#2023#1#0#0#1



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**

AVENIDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 - CENTRO - CAIXA POSTAL, Nº 58

CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG

TEL : (035) 3332.2001

Art. 27 – A. As disposições desta Lei aplicam-se integralmente aos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive quanto às regras para definição de dependentes, documentação necessária para concessão do benefício, valores do auxílio-saúde, regras de exclusão, dentre outras.

§1º O auxílio-saúde de que trata esta Lei não será concedido ao agente político, sem prejuízo das hipóteses previstas no §3º do art. 10 e no art. 17:

- I – que estiver afastado do exercício do mandato, por decisão político-administrativa ou judicial;
- II – que sofrer suspensão temporária de subsídios, em decorrência de procedimento disciplinar;
- III – que licenciar-se para tratamento de interesse particular ou para investir-se em cargo de Secretário Municipal.

§2º Nas hipóteses de que trata o §1º deste artigo, o agente político poderá permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir, integralmente, durante os mencionados períodos, o custeio da mensalidade do plano.

§3º A extinção do mandato eletivo do agente político acarretará a exclusão do beneficiário e de todos os seus dependentes, aplicando-se o dever de restituição do cartão de identificação, no prazo previsto no art. 10, caput, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023.**

**Ver. Rodrigo Martins de Carvalho**  
**Presidente**

**Ver. João Ricardo Bolzoni Ilha**  
**Vice-Presidente**

**Ver. William Rogério de Souza**  
**1º Secretário**

**Ver. João Bosco de Carvalho**  
**2º Secretário**

RMC/cjg



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.

Para conferir o original, acesso o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 3#1#332#1#1#3213#2023#1#0#0#1



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**  
RUA AMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 - CENTRO - CAIXA POSTAL, Nº 58  
CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG  
TEL : (035) 3332.2001

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei institui o Auxílio-Saúde também aos Vereadores e Assessores Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, para subsidiar despesas com planos de saúde para a assistência suplementar ao servidor ativo e aos seus dependentes.

O benefício de assistência à saúde aos beneficiários da Câmara contemplará a contratação de operadoras de plano de saúde ou o ressarcimento por despesas com planos de saúde para a assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos, cirurgias em geral e tratamentos, com padrão de enfermaria ou apartamento, centro de terapia intensiva, UTI móvel ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

Portanto, a Mesa Diretora conta com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

**Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023.**

**Ver. Rodrigo Martins de Carvalho**  
**Presidente**

**Ver. João Ricardo Bolzoni Ilha**  
**Vice-Presidente**

**Ver. William Rogério de Souza**  
**1º Secretário**

**Ver. João Bosco de Carvalho**  
**2º Secretário**

RMC/cjg



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.

Para conferir o original, acesso o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 3#1#332#1#1#3213#2023#1#0#0#1